



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Antônio Carlos Magalhães, Nº 248,
Centro, Guajeru – Bahia.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação /Escola Municipal Prefeito Antônio Andrade com efeito de interesse público.		
ASSUNTO: Atualização Educação Especial Rede de Ensino municipal de Guajeru		
RELATOR: Miguel José de Souza Filho		
PARECER: 01/2023	COLEGIADO: Pleno	APROVADO EM: 17/08/2023

HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de Guajeru Estado da Bahia motivado pelo ofício de número 027/2022, encaminhado pela direção da Escola Municipal Prefeito Antônio Andrade, protocolado em sua secretaria no dia 05 de agosto do ano de 2022, cujo teor segue apenso em folha imediata como objeto provocador para a demanda que ora se encontra relatada no presente objeto de apreciação do colegiado.

O dispositivo ora lido constitui um grandioso objeto de discussão e após o recebimento da peça aos presidentes das câmaras pertinentes, e na sessão do mês de agosto deste colegiado, abordou para a necessidade de ampliar o tema para que o movimento de adequação de normas referentes à Educação Especial pudesse no município, alcançar um padrão mais consistente, com isso surgiu a proposta de um debate sobre a matéria. Aprovada a proposta o CME deliberou a secretária de educação para que organizasse sessão para o mês de setembro, o que ocorreu em 14 de setembro de 2022, com convite estendidos a Secretaria Municipal de Educação e todos os profissionais de educação especial do município de Guajeru. O evento produzido foi muito bem ovaciado pelos participantes que julgaram muito proveitoso.

No encontro que foi relatado pela conselheira Debora Ribeiro Oliveira Souza que apontou as necessidades abordadas pelos participantes foi reavaliada na sessão do dia 18 de novembro como extremamente importante para os desígnios da Educação Especial do município. Com isso o presidente do CME marcou a reunião



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Antônio Carlos Magalhães, Nº 248,
Centro, Guajeru – Bahia.



extraordinária com comissão especial que acompanha a demanda para o dia 28/01/2023 com objetivo de sintetizar as ideias, abordadas para os autos da demanda. Assim, os participantes puderam reunir itens como:

- Item 1-** Adaptação dos currículos Regular, AEE, Coordenação Pedagógica da escola e da secretaria. (Lei) 13.146/15 Artigo 27º e 28º, inciso II e III.
- Item 2-** Aplicar diversos métodos de avaliação dia a dia para construir um parecer mais completo, não se atentar apenas na avaliação escrita, que geralmente ocorre no final da unidade. (Lei 13.146/15, Artigo 28º inciso II.
- Item 3-** O aluno/ educando poderá ser reprovado após ser submetido a avaliação amparado por um currículo adaptado.
- Item 4-** O laudo não servirá de instrumento de aprovação automática.
- Item 5-** O aluno/educando poderá ter sua carga horária reduzida durante um específico período de adaptação, sobretudo é importante destacar que após a adaptação, o período de comprometimento pedagógico com ambiente escolar deve ser restabelecido.
- Item 6-** O aluno/educando poderá a qualquer tempo letivo ter suas orientações assentados por conceitos/ pareceres descritivos/ relatórios transformados em notas numéricas, a fim de promover a adaptação de documentos escolares.
- Item 7-** Caberá a comissão permanente de avaliação da Escola, promover a adaptação do caput do artigo anterior sempre que solicitado pelo professor requerente ou secretária escolar.

Os PDIs deverão ser elaborados obrigatoriamente na fase exordial do ano letivo, com o acompanhamento dos profissionais que acompanharão o desenvolvimento do educando; professor de atendimento educacional especializado, professor do regular e coordenação pedagógica da unidade escola.

Item 8- Inserir a dinâmica da educação especial dentro do cronograma de planejamento pedagógico da escola e Secretaria Municipal de Educação.

Item 9- O Conselho Municipal de Educação não nomeará comissão de acompanhamento para uma nova resolução, ao contrário, disporá condições para



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Antônio Carlos Magalhães, Nº 248,
Centro, Guajeru – Bahia.



que os instituídos já existentes possam desenvolver os seus próprios mecanismos de avaliação das propostas assentadas no documento. E se necessário encaminhar ao CME.

Item 10º- O laudo não poderá servir de instrumento de avaliação automática.

Item 11º- O aluno não poderá ser aprovado com média mínima em função da sua deficiência, deverá ser observada a nota condizente com a adaptação e avaliação.

Item 12º- O aluno não poderá sofrer nenhum tipo de preconceito/ discriminação/ bullings/ exclusão por conta da sua condição. (Lei 13.146/15, Artigo 5º).

Os casos descritos neste artigo deverão ser investigados, apurados e as punições de eventuais atores do delito, sofrerão as penas cabíveis pela lei em vigor. (Lei 13.146/15, Artigo 88º).

Caberá ao Conselho Escolar apurar todas as denúncias ora, citadas no caput do presente artigo e encaminhar os resultados aos órgãos competentes.

Após reunião da comissão especial surgiu a necessidade de se avaliar a resolução da Educação Especial já em vigor, de número 05 de 15 de maio de 2012, o que foi feito pelo pleno na sessão do dia 16 de dezembro de 2022 e durante a análise supressiva de item por item da aludida resolução, deparou-se com propostas que então requestadas pela demanda, mas que no entanto já consta na resolução existente, a exemplo do capítulo III, 11º, § 1º, em que é garantido a flexibilização curricular.

PARECER

Considerando os atributos democráticos pelos quais preliminarmente foi submetido à matéria em questão;

Considerando todos os requisitos legais implementados na análise da matéria junto ao Conselho Municipal de Educação;

Considerando que a presente peça constitui segurança para a abertura de análise e discussão de resolução que oriente a demanda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Antônio Carlos Magalhães, Nº 248,
Centro, Guajeru – Bahia.

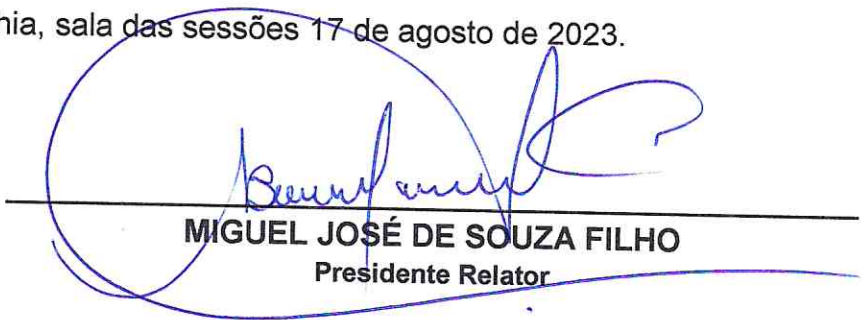


Considerando o caráter preliminar para a composição de objeto legal que norteará a Educação Espacial deste município, o relator aguarda provimento da peça ora apresentada.

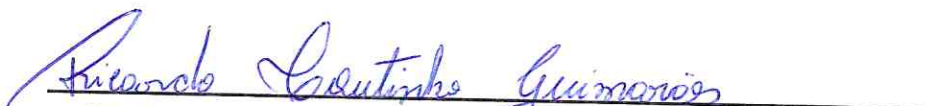
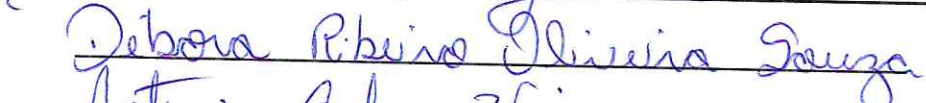
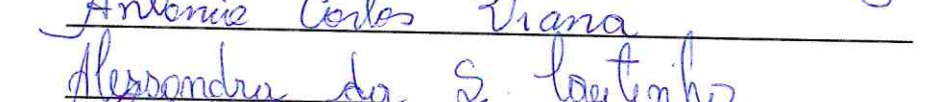
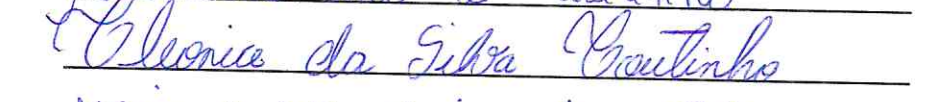
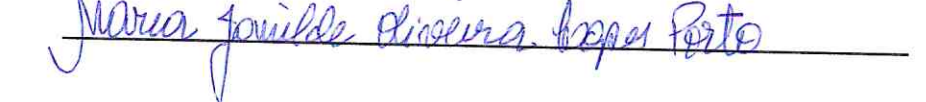
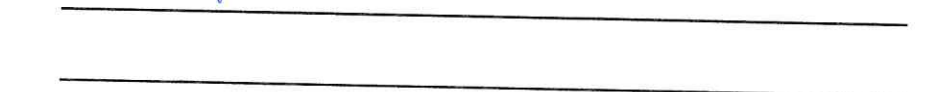
Nestes exatos termos é o **PARECER**.

DECISÃO: O Conselho Pleno aprova por unanimidade o Parecer do conselheiro relator, Miguel José de Souza Filho, plenária em 17/08/2023.

Guajeru Bahia, sala das sessões 17 de agosto de 2023.


MIGUEL JOSÉ DE SOUZA FILHO
Presidente Relator

MEMBROS DO CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Aprovado Em 17/08/2023

Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 248 – Centro,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia